



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Dezembro de 2023 às 10:09 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-20152023, Código de Validação: D57F4E0FD8.**



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 20152023**  
**( relativo ao Processo 228362023 )**  
**Código de validação: D57F4E0FD8**



Assessoria Técnica da Administração

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Número do processo: 18576/2023</b>
<b>Assunto</b>	<b>LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA</b>
<b>Unidade solicitante</b>	<b>COORDENARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Objeto da licitação</b>	Registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza, papéis, cinta elástica e copo plásticos vermelhos, garrafas térmicas (alvejante, cesto de lixo, desinfetante líquido, desodorizante, flanela, sabão em barra, álcool em gel 70° INPM, pano de chão, sacos para lixo, papel higiênico 30 metros, papel couchê A3, A4, papel de embrulho tipo kraft, cinta elástica, detergente, sabonete líquido, esponja dupla face, garrafas térmicas)
<b>Valor estimado da licitação</b>	<b>R\$ 688.271,75 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)</b>

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando registro de preços para aquisição eventual de material de limpeza, papéis, cinta elástica e copo plásticos vermelhos, garrafas térmicas (alvejante, cesto de lixo, desinfetante líquido, desodorizante, flanela, sabão em barra, álcool em gel 70° INPM, pano de chão, sacos para lixo, papel higiênico 30 metros, papel couchê A3, A4, papel de embrulho tipo kraft, cinta elástica, detergente, sabonete líquido, esponja dupla face, garrafas térmicas) , conforme [DESPACHO-SAF – 55452023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 18-2023 - MATERIAL DE LIMPEZA
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)		x	COTAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA - ALVEJANTE, CESTO DE LIXO, DESIFETANTE, DESODORIZANTE... COTAÇÃO - ÁLCOOL EM GEL 5 L, SABONETE LÍQUIDO 5 L, DETERGENTE LÍQUIDO, ESPONJA DUPLA FACE. COTAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - PAPEL HIGIÊNICO 30 ROLO 30 M ... Alguns itens foram estimados utilizando a média que é maior que a mediana
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano			Não utilizado

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 28 de Dezembro de 2023 às 10:09 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-20152023, Código de Validação: D57F4E0FD8.



**Assessoria Técnica da Administração**

	anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		COTAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA - ALVEJANTE, CESTO DE LIXO, DESIFETANTE, DESODORIZANTE... <b>cotação através do banco de preços</b>
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)			Não aplicado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ )			Não aplicado
4.8	<b>Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.</b> (art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ )		x	MFP -LICITAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA (não constam todos os itens)
5	<b>Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão ( art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
6	<b>Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. ( art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
7	Termo de Referência	x		TR_COMPRAS - MEMORANDO Nº 208 - MATERIAL DE LIMPEZA_
7.1	<b>Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo <a href="#">ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 18-2023 - MATERIAL DE LIMPEZA</a> consta as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:				
“ 3. <b>NECESSIDADE DA</b>				



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Dezembro de 2023 às 10:09 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-20152023, Código de Validação: D57F4E0FD8.**



## Assessoria Técnica da Administração

### AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de contínua reposição do estoque relativo ao material de consumo e limpeza dos almoxarifados da Instituição, os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de membros e servidores lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do Interior.

A aquisição dos materiais figura-se ainda, pela necessidade de suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza das dependências desta Instituição, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins do Órgão.

Além disso, a quantidade estimada dos materiais de limpeza justifica-se em face da análise obtida a partir do sistema GESP – Módulo de Materiais, onde por meio de consulta parametrizada, foi possível obter a quantidade de consumo anual de cada item, acrescida da margem de 30% segurança, a qual foi enviada pelo Almoxarifado Central do Monte Castelo, conforme memorando nº 98/2023-ALMOX.

Os itens constantes do grupo V e VI, bem como itens 18 e 19, restaram fracassados em procedimento licitatório advindo do Processo Administrativo nº 6898/2023, logo, justifica-se a aquisição dos mesmos em virtude da necessidade crescente de fornecimento das diversas unidades ministeriais.

O Item 17 (copo plástico vermelho), justifica a sua aquisição tendo em vista a necessidade presente no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo atribuição desta Coordenadoria de Administração.

Os itens presentes no Grupo II (Álcool em Gel 70º INPM de 5 litros, sabonete líquido de 5 litros, detergente líquido e esponja dupla face), restaram fracassados em procedimento licitatório, no processo nº 3169/2023, logo, se justifica a aquisição em virtude da constante necessidade dos itens para equipar as diversas promotorias da capital e cidades do interior do Maranhão.”

8

8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 18-2023 - MATERIAL DE LIMPEZA** extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

#### “ 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 12.1. Justificativa da Viabilidade:

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento



### Assessoria Técnica da Administração

da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA. ”

8.3 Quanto à estimativa da contratação, do estudo técnico preliminar apresentado no anexo [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 18-2023 - MATERIAL DE LIMPEZA](#) extraímos a seguinte informação:

**“ 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: R\$ 688.271,75 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos). Esclarecemos que cotamos no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. ”

**CONCLUSÃO**

9 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 5 e 6, bem como, nos subitens 4.1, 4.8 e 7.1.** Ademais, recomendamos que a unidade solicitante verifique a necessidade de melhor especificar o item 25 , uma vez que o valor unitário refere-se a 1(uma folha) e na descrição consta **“Embalagem com 250fils)**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

*assinado eletronicamente em 28/12/2023 às 08:46 h (\*)*

**CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 28/12/2023 às 10:09 h (\*)*

**MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO